

Procuradoria-Geral do Município

GUIA DE BOAS PRÁTICAS

Manifestações jurídicas e linguagem simples

Orientações para pareceres, peças processuais e manifestações em meios consensuais

Complemento à Instrução Normativa PGM nº 004/2026



PGM 2026

EXPEDIENTE

PREFEITO
Sebastião Melo

VICE-PREFEITA
Betina Worm

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Jhonny Prado

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE DOMÍNIO PÚBLICO, URBANISMO
E MEIO AMBIENTE
Simone Somensi

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE ASSUNTOS FISCAIS
Eduardo Gomes Tedesco

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE PESSOAL E SERVIÇOS PÚBLICOS
Juliana Bento Cucchiarelli

CORREGEDORA-GERAL
Luciane Favaretto Timmers

CHEFE DE GABINETE
Gustavo Lopes Silva

PROCURADOR-CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ESPECIAIS
E INSTITUCIONAIS
Felipe Menezes

COORDENADORA DAS PROCURADORIAS SETORIAIS
E ESPECIALIZADAS AUTÁRQUICAS
Fabrícia Lacerda Marder

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Albert Abuabara

COORDENADORA DO CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO MUNICIPAL
Daniela Copetti Cravo

1. APRESENTAÇÃO

Este guia traduz em orientações práticas a **Instrução Normativa PGM nº 004/2026**, que fixa padrões de objetividade, clareza e estrutura para as manifestações jurídicas da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre.

Destina-se a quem redige ou revisa pareceres, notas, peças judiciais e manifestações em acordos e mediações. Interessa também às Chefias e à Corregedoria-Geral, a quem a IN atribui o dever de zelar pela observância dos padrões (art. 11).

Leia em conjunto com

IN PGM nº 004/2022 (manifestações técnico-jurídicas) e IN PGM nº 003/2025 (uso de inteligência artificial). Ambas permanecem em vigor. A IN PGM nº 004/2026 rege os padrões de redação; a IN nº 004/2022 continua a reger as manifestações técnico-jurídicas, e a IN nº 003/2025, o uso de inteligência artificial.

A ideia central

Uma manifestação jurídica só cumpre sua função quando o destinatário entende, de imediato, **qual é a resposta e o que precisa fazer**. Texto que exige ser lido duas vezes, que esconde a conclusão no fim de vinte páginas ou que responde “não” sem apontar caminho não cumpre essa função, por mais erudito que seja.

Em que a IN se apoia

O art. 53, § 1º, II, da **Lei nº 14.133/2021** já exige, nas contratações, parecer em linguagem simples, clara e objetiva, com os pressupostos de fato e de direito. A **Lei nº 15.263/2025** institui a Política Nacional de Linguagem Simples e atribui a cada Poder a definição de diretrizes complementares (art. 8º). A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)** pede atenção às consequências práticas e às alternativas (art. 20), às condições de regularização (art. 21), aos obstáculos e dificuldades reais do gestor (art. 22) e à segurança jurídica por meio de orientações e respostas a consultas (art. 30).

2. OS CINCO PADRÕES DA IN 04/2026

O art. 2º fixa cinco padrões cumulativos. Cada um corresponde a uma pergunta que o subscritor faz antes de assinar.

Padrão	A pergunta	O que muda no texto
Objetividade e concisão	Cada parágrafo está aqui porque é necessário?	Prefira períodos curtos e construções diretas. Evite nominalizações em cadeia. Por exemplo, “recomenda-se a adoção de medidas para a redução do tempo de tramitação dos processos” pode ser substituído por “A PGM recomenda reduzir o tempo de tramitação dos processos”.
Clareza, assertividade e precisão técnica	Quem lê entende exatamente o que quero dizer, sem precisar inferir minha posição?	Prefira afirmações diretas e inequívocas. Use termos técnicos apenas quando necessários e, se não forem autoexplicativos, esclareça seu significado.
Utilidade prática	O gestor consegue decidir com base no que escrevi?	A manifestação deve orientar uma decisão, defender um interesse ou prestar contas. O que não contribui para uma dessas finalidades deve ser retirado.
Proporcionalidade	A extensão corresponde à dificuldade real?	Questão simples pede texto curto. Questão complexa admite texto mais extenso, na medida necessária para enfrentá-la.
Linguagem simples (art. 3º)	A frase está na ordem direta e na voz ativa?	“A PGM recomenda” em vez de “Recomenda-se, por esta Procuradoria”

Regras de execução

- **Compreensão imediata:** o conteúdo e a conclusão devem ser compreendidos de forma direta e imediata (art. 2º, § 1º).
- **Fundamentação objetiva:** limite a fundamentação às normas aplicáveis, aos precedentes pertinentes e às particularidades do caso concreto, indicando o precedente consultivo da PGM-POA quando existente (§ 2º).
- **Eliminar excessos:** evite digressões doutrinárias, transcrições integrais, repetições, jargão desnecessário e linguagem rebuscada ou arcaica (§ 3º).
- **Extensão:** adote, como referência, o limite de até 10 páginas (art. 4º).

3. ESTRUTURA DA MANIFESTAÇÃO

A manifestação consultiva segue uma estrutura padronizada, que facilita a leitura e permite ao leitor localizar rapidamente as informações relevantes (art. 5º da IN e Boa Prática Consultiva (BPC) nº 1 da Advocacia-Geral da União (AGU)).

Parte	Função	Erros comuns
Ementa	Sintetiza a matéria examinada e a conclusão; permite identificar e reutilizar o precedente com rapidez (art. 5º, § 1º).	Descreve o processo, mas não indica a conclusão adotada.
Relatório	Qual a dúvida submetida, quem a formulou e os documentos relevantes examinados. Dispensável quando a fundamentação já situa o leitor (§ 2º).	Transcrever o histórico inteiro; copiar o ofício de consulta.
Fundamentação	Norma aplicável, precedentes pertinentes e análise do caso concreto (art. 2º, § 2º).	Citações em cadeia; acórdãos inteiros; teses que não influenciam a resposta.
Conclusão	Responde diretamente à dúvida, indica se a solução é juridicamente viável e, quando necessário, organiza as providências em itens numerados (art. 6º).	Remete ao “exposto acima”; respostas genéricas; condições espalhadas pelo texto.

Onde fica a resposta

O gestor com pouco tempo deve encontrar a resposta na ementa e na conclusão. Lidos isoladamente, esses dois trechos devem ser suficientes para que ele saiba o que pode fazer, o que não pode fazer e, quando for o caso, sob quais condições. A fundamentação serve a quem precisa verificar o raciocínio jurídico, à instância revisora e aos órgãos de controle.

3. ESTRUTURA DA MANIFESTAÇÃO

Limite de 10 páginas (art. 4º)

O limite de páginas é um teto para o caso comum, não uma meta a ser alcançada. Muitas consultas podem ser resolvidas em duas ou três páginas. Anexos e transcrições exigidos por norma específica não entram nessa contagem (§ 1º). A superação desse limite deve ficar reservada a casos de efetiva complexidade.

Passou de 10 páginas? Abra com síntese

Manifestação que ultrapasse o limite deve iniciar com síntese de até uma página contendo a resposta direta, as condições principais e os riscos relevantes (art. 4º, § 2º). Em manifestações curtas, a própria conclusão cumpre esse papel.

Matéria repetida ou simples

Em matéria já examinada pela PGM-POA ou de baixa complexidade, a manifestação deve ser breve e remeter ao precedente adotado, sem reproduzir a fundamentação já consolidada (art. 4º, § 3º; BPCs nº 1 e 33 da AGU). Nas contratações, a autoridade jurídica máxima pode definir hipóteses de dispensa da análise jurídica, considerando baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata ou uso de minutas padronizadas (art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). A brevidade não dispensa, porém, a apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação (art. 53, § 1º, II).

Escolha da espécie

A informação jurídica ou o parecer serve a questões que exigem demonstração de raciocínio jurídico. Questão já examinada, de resolução simplificada ou de simples subsunção da norma ao fato comporta manifestação mais breve, nas espécies da IN PGM nº 004/2022 (BPC nº 1 da AGU).

4. LINGUAGEM SIMPLES NA PRÁTICA

Linguagem simples **não significa linguagem informal** nem empobrecimento do vocabulário. É uma técnica de redação que permite ao leitor encontrar a informação, compreendê-la na primeira leitura e utilizá-la com facilidade. É esse o conceito adotado pela Lei nº 15.263/2025 (art. 4º). Embora a lei trate da comunicação com a população, o art. 3º da IN 04/2026 adota as técnicas previstas em seu art. 5º como referência para a redação jurídica, em consonância com o art. 53, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Antes de escrever, quatro perguntas

1. **Quem** vai ler?
2. **O que** essa pessoa precisa saber?
3. **O que** ela vai fazer com a informação?
4. **Quanto** ela já conhece do assunto?

Um parecer ao Secretário de Obras sobre aditivo contratual e uma manifestação ao Tribunal de Contas sobre o mesmo aditivo têm leitores, objetivos e níveis de detalhe diferentes. O texto muda conforme a resposta.

Referências

Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), Recomendação CNJ nº 144/2023, Guia de Linguagem Simples do Conselho da Justiça Federal (CJF) e Guia de Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS, 2022). Todas chegam ao mesmo conjunto de técnicas, que as próximas telas aplicam à redação jurídica.

4. LINGUAGEM SIMPLES NA PRÁTICA

Regras de frase (art. 3º, I a VII)

Regra	Em vez de	Escreva
Ordem direta: sujeito, verbo, complemento	Pela Secretaria consultente, por meio do Ofício nº 123, foi formulada consulta acerca da possibilidade de prorrogação.	Pelo Ofício nº 123, a Secretaria consultou se o contrato pode ser prorrogado.
Voz ativa	Foi verificado por esta Procuradoria que o prazo do contrato encontra-se expirado.	O prazo do contrato expirou.
Frases curtas uma ideia por frase. Prefira períodos de até 25 palavras (não se trata de uma regra rígida).	“O contrato, firmado em 2023 após pregão homologado em março e posteriormente prorrogado por dois aditivos, não comporta nova prorrogação, porque já atingiu o limite legal.”	“O contrato foi firmado em 2023 e já teve dois aditivos de prazo. Não pode ser prorrogado novamente, porque atingiu o limite legal.”
Verbos , não substantivos	Procede-se à análise da viabilidade da prorrogação contratual.	Analisamos se a prorrogação é viável.

4. LINGUAGEM SIMPLES NA PRÁTICA

Regras de frase (continuação)

Regra	Em vez de	Escreva
Sem intercalações longas	O Município, considerando o disposto na legislação de regência e as peculiaridades do caso, bem como a orientação dos órgãos de controle, pode contratar.	O Município pode contratar por dispensa, porque o valor está abaixo do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O Tribunal de Contas do Estado admite a contratação em casos análogos ([precedente]).
Prefira afirmações diretas; evite dupla negação	Não se pode afirmar que inexistia óbice à contratação.	Há óbice à contratação: [indicar qual]. Se houver dúvida, diga qual é e o que a resolve: “Há dúvida sobre [ponto], que depende de [documento ou informação].”
Palavra comum, evite linguagem rebuscada ou arcaica	Outrossim, cumpre colacionar que o íncrito consulente.	Além disso, a Secretaria...
Evite mesóclise	Evitar-se-ão digressões.	Evite digressões.

Latim e estrangeirismos

Só quando não há equivalente em português ou quando a expressão é o nome consagrado de um instituto (art. 3º, parágrafo único). “Ab initio”, “ex positis” e “data venia” não acrescentam nada.

4. LINGUAGEM SIMPLES NA PRÁTICA

Regras de parágrafo e de texto (art. 3º, II, IV, V, VIII e IX)

- **Um parágrafo, uma ideia principal.** Se o parágrafo ultrapassa 8 a 10 linhas, verifique se não há mais de uma ideia relevante a separar.
- **O mais importante vem primeiro.** No texto, apresente a resposta antes da justificativa. No parágrafo, exponha a afirmação principal antes das ressalvas e condicionantes.
- **Use listas numeradas** para providências, condições e documentos; **tabelas** para comparar alternativas; e **prosa** para desenvolver o raciocínio.
- **Use títulos informativos.** Prefira títulos que antecipem o conteúdo ou a conclusão, como “O aditivo é possível, mas depende de duas condições”, em vez de rótulos genéricos como “Da análise”.
- **Escreva o nome por extenso antes da sigla**, na primeira ocorrência. Use siglas internas apenas quando forem conhecidas ou realmente necessárias.
- **Explique o termo técnico indispensável** na primeira ocorrência. Se o termo não for necessário, elimine-o.
- **Prefira o tratamento pelo cargo.** Use vocativos e fórmulas de cortesia apenas quando necessários.
- **Uniformize a pessoa gramatical.** Escolha a primeira pessoa do plural (“recomendamos”) ou a terceira pessoa institucional (“a PGM recomenda”) e mantenha a mesma forma em todo o texto.

4. LINGUAGEM SIMPLES NA PRÁTICA

Como citar normas, precedentes e doutrina

A fundamentação deve permitir que o leitor confira as fontes, não substituí-lo na leitura delas.

- **Dispositivo legal:** cite pelo número e resuma o que diz; transcreva só o trecho decisivo.
- **Precedente judicial ou de controle:** identifique-o de forma suficiente para localização e indique, em uma frase, a tese relevante e sua relação com o caso. Para precedentes judiciais, informe, ao menos, tribunal, classe e número do processo, órgão julgador e data do julgamento; acrescente o relator quando necessário. Evite reproduzir ou transcrever longos trechos do julgado.
- **Doutrina:** cabe quando resolve uma dúvida interpretativa real. Citar autores para confirmar o óbvio alonga o texto e enfraquece a manifestação. Quando houver controvérsia relevante, indique as posições e o tratamento que recebem, sem reproduzir a bibliografia (BPC nº 28 da AGU).
- **Precedente consultivo da PGM-POA:** sempre indicado quando existir, com o número da manifestação anterior (art. 2º, § 2º; BPCs nº 27 e 40 da AGU). Antes de redigir, verifique se o tema já foi examinado.

O que cortar na revisão

- Aberturas rituais, como “Trata-se de consulta formulada por...”, quando a ementa ou o contexto já fornecem essa informação.
- Frases que apenas anunciam o que o texto fará, como “Passa-se à análise”.
- Advérbios de reforço, como “absolutamente” e “inequivocamente”, e adjetivos que qualificam a própria argumentação, como “robusta” e “sólida”.
- Fórmulas vazias, como “em homenagem ao princípio”.
- Repetições da mesma conclusão em diferentes pontos do texto.
- Parágrafos cuja retirada não altere a resposta, a justificativa ou a compreensão do caso.

5. ADVOCACIA PÚBLICA RESOLUTIVA

O art. 6º da IN 04/2026 trata da conclusão porque é nela que a manifestação cumpre sua função prática. A regra é simples: a conclusão deve responder diretamente à pergunta formulada, indicar se a solução é juridicamente viável e, quando houver condicionantes, listar de forma objetiva as providências necessárias.

Os três tipos de conclusão

Viável

Declare a viabilidade já na primeira frase. Se houver cautelas ou recomendações, apresente-as em seguida.

“A prorrogação é juridicamente viável. Recomendamos duas cautelas: (1)... (2)...”

Viável sob condições

Indique expressamente que a solução é viável, desde que atendidas as condições necessárias. Numere cada uma delas e formule-as de modo verificável. Separe as condições indispensáveis das meras recomendações (art. 6º, III). Se faltar documento ou informação de instrução, prefira a diligência prévia (art. 7º); a conclusão condicionada para suprir instrução deve ser excepcional, justificada pela urgência (BPC nº 31 da AGU).

“A contratação é juridicamente viável, desde que, antes de seu prosseguimento: (1) sejam indicados na cláusula de reajuste a data-base e o índice aplicável (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021); (2) seja retificada a cláusula 7ª, nos termos do item 4.2; e (3) haja manifestação da área orçamentária.”

Inviável, com alternativa

Declare a inviabilidade na primeira frase, indique sucintamente sua razão e, quando possível, apresente alternativa juridicamente válida que atenda ao mesmo interesse público. Se não houver alternativa identificável, diga isso expressamente (art. 6º, IV e § 1º).

“A doação direta não é juridicamente viável, porque depende de autorização legal. O mesmo interesse público pode ser atendido por cessão de uso, nos termos do art. [x] da [norma], desde que [requisito verificável].”

5. ADVOCACIA PÚBLICA RESOLUTIVA

O que a IN proíbe (art. 6º, § 3º)

Conclusões genéricas, ambíguas ou que não respondam ao questionamento; fórmulas que transfiram ao gestor a identificação das normas ou cautelas a observar. Na prática, isso elimina:

Fórmula	Por que não serve
“Opina-se pela regularidade, desde que observada a legislação aplicável.”	Transfere ao gestor o trabalho de descobrir qual legislação e o que observar.
“Cabe ao gestor avaliar a conveniência e oportunidade.”	Correto se a questão é discricionária; evasão quando a dúvida é jurídica.
“Salvo melhor juízo, não se vislumbra óbice.”	Não diz se a medida pode ser adotada; diz só que o subscritor não viu problema.
“Recomenda-se cautela.”	Sem dizer qual cautela, não orienta ninguém.
“Pelas razões expostas, conclui-se nos termos do item 5.”	A conclusão deve ser autossuficiente (§ 4º); a remissão serve só para detalhe técnico.

A negativa não encerra a análise (art. 6º, § 1º)

A manifestação deve enfrentar **todas** as questões submetidas, ainda que a conclusão seja negativa, e avaliar o processo de forma ampla. Se não houver alternativa viável no caso concreto, isso deve constar expressamente, sem prejuízo de nova análise se surgirem possibilidades ou questões novas. É o que a AGU recomenda na BPC nº 21, e o que a LINDB orienta ao mandar indicar as condições para regularização do ato (art. 21, parágrafo único).

5. ADVOCACIA PÚBLICA RESOLUTIVA

Posicionar-se sem invadir o mérito (art. 6º, § 2º)

Resolutividade não é decidir pelo gestor. A manifestação se posiciona sobre a juridicidade; a escolha entre alternativas igualmente lícitas é do administrador (BPCs nº 7 e 19 da AGU). A fórmula útil separa os dois planos na própria conclusão:

“Do ponto de vista jurídico, as alternativas A e B são viáveis. A escolha entre elas depende de critérios técnicos e de gestão, sobre os quais não nos manifestamos conclusivamente. Registramos, porém, que a alternativa B reduz o risco de questionamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) pela razão X.”

Como redigir a lista de providências (art. 6º, III e § 5º)

Cada item é uma ação verificável, com responsável e, quando couber, o documento que comprova o atendimento. “Regularizar a instrução” não serve; “juntar aos autos a certidão negativa de débitos trabalhistas vigente na data da assinatura” serve. A lista fica na conclusão, com as condições indispensáveis separadas das recomendações.

Converse antes de escrever (art. 7º; BPCs nº 20 e 31 da AGU)

Muitas manifestações longas e inconclusivas nascem de consultas mal formuladas ou de autos mal instruídos. Uma ligação ou uma reunião curta com o órgão consultante costuma substituir páginas de hipóteses. A IN prevê a reunião ou diligência prévia justamente para evitar manifestações condicionais ou hipotéticas.

6. PEÇAS PROCESSUAIS

O juiz lê dezenas de peças por dia. Uma contestação de 60 páginas com preliminares repetidas não é lida com mais atenção do que uma de 15 que diz, logo no início, por que o pedido deve ser rejeitado. O art. 8º da IN fixa as regras; a Recomendação CNJ nº 144/2023 orienta os próprios tribunais no mesmo sentido.

✓ PODE

- Abrir com um resumo de até dez linhas: o que a parte pede, o que o Município pede e as razões numeradas. A IN não exige, mas é o que mais ajuda o julgador.
- Limitar os fatos ao necessário à tese (inc. I).
- Um tópico por fundamento, com título que anuncie a conclusão (inc. III).
- Destacar precedente qualificado (art. 927 do Código de Processo Civil, CPC: controle concentrado, súmula vinculante, repercussão geral, recurso repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência), com tema e tese.
- Pedidos numerados e específicos, inclusive subsidiários (inc. IV).
- Referir documentos pelo evento do processo eletrônico (eproc), em vez de transcrevê-los.

✗ NÃO PODE

- Preliminares de estilo, sem chance real de acolhimento (inc. II).
- Narrar o histórico inteiro que já está nos autos.
- Transcrever ementas inteiras.
- Em recurso, repetir a contestação em vez de atacar os fundamentos da decisão (inc. V; arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC). Recurso que não impugna especificamente os fundamentos da decisão pode não ser conhecido.
- Manter em peça-padrão tese já superada em precedente qualificado.

6. PEÇAS PROCESSUAIS

A concisão não dispensa os ônus processuais

Toda a matéria de defesa deve constar da contestação (art. 336 do CPC), os fatos devem ser impugnados especificamente (art. 341) e as questões federais e constitucionais devem ser prequestionadas. Cortar preliminares de estilo não autoriza omitir matéria sujeita a preclusão.

Peças padronizadas (art. 8º, § 2º)

Devem ser revisadas periodicamente para suprimir teses superadas e enxugar o texto. Uma peça-padrão longa multiplica o problema por milhares de processos; insistir em tese já rejeitada em repetitivo, além de prejudicar o convencimento, pode levar, em agravo interno, à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Manifestações ao TCE-RS, ao Ministério Público e ao Poder Legislativo

Responder exatamente ao que foi perguntado, na mesma ordem da solicitação, indicando os documentos correspondentes a cada item.

Respostas objetivas, estruturadas e verificáveis facilitam a análise pelo órgão de controle e reduzem a necessidade de novas diligências. Respostas genéricas ou incompletas tendem a gerar pedidos adicionais de esclarecimento.

6. MEIOS CONSENSUAIS

Acordos, mediações e arbitragens (art. 9º)

O leitor costuma ser a outra parte, o mediador ou a câmara, e muitas vezes não é jurista. A manifestação deve dizer, em linguagem compreensível por quem não tem formação jurídica:

- O que o Município **aceita**, o que **não aceita** e **por quê**.
- Os **limites legais e orçamentários** da transação (autorização legal, competência para transigir, impacto orçamentário, publicidade e, nos acordos de pagamento, o regime de precatórios e requisições de pequeno valor do art. 100 da Constituição Federal), para que ninguém negocie sobre o que não pode ser negociado.
- A manifestação interna que autoriza o acordo segue a estrutura consultiva: resposta direta sobre a viabilidade, condições numeradas, alternativa quando a proposta recebida não puder ser aceita.

Compromisso da LINDB (art. 26)

O compromisso para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa exige oitiva prévia do órgão jurídico (art. 26 da LINDB). A manifestação deve indicar se estão presentes os requisitos do dispositivo.

Litígio evitável

Ao identificar nos autos oportunidade de solução consensual, o subscritor orienta o gestor nesse sentido já na conclusão (BPC nº 46 da AGU).

7. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

A IN admite a IA como suporte, nunca como autora (art. 10). O subscritor responde integralmente pelo conteúdo e deve revisá-lo criticamente (§ 1º). A disciplina de uso é a da IN PGM nº 003/2025.

Onde a IA ajuda	Onde a IA costuma piorar
• Resumir autos extensos e localizar documentos, com conferência do resumo. • Propor estrutura e títulos a partir de um rascunho. • Reescrever trechos para a ordem direta e encurtar frases. • Apontar inconsistências entre conclusão e fundamentação. • Produzir versão simplificada para leitor não jurista.	• Extensão: introduções, recapitulações e conclusões repetidas. • Generalidade: parágrafos corretos em abstrato que não enfrentam o caso. • Citações: precedentes e dispositivos que não existem ou dizem outra coisa. • Tom: advérbios de reforço, listas simétricas, transições artificiais. • Posicionamento: “pode-se considerar”, “em princípio”, “eventualmente”.

Regras práticas

1. O subscritor define a tese e a conclusão **antes** de pedir texto à ferramenta. A IA executa, não decide.
2. Dados sigilosos ou pessoais só podem ser inseridos em ferramentas autorizadas pela IN PGM nº 003/2025.
3. **Toda citação** gerada ou sugerida por IA deve ser conferida na fonte antes de ser mantida (art. 10, § 2º).
4. Não existe “erro da ferramenta de IA”. A responsabilidade pelo conteúdo final é de quem subscreve a manifestação.
5. **Um bom prompt ajuda a cumprir a IN.** Instruções claras sobre estrutura, extensão, linguagem, fontes e forma de conclusão, ou configurações equivalentes no SábIA, a ferramenta de inteligência artificial da PGM-POA para elaboração de minutas, podem orientar a ferramenta a produzir textos mais aderentes à IN e a este manual. Isso não substitui a definição da tese nem a revisão final pelo procurador. Há um modelo de prompt na seção 9.

8. CHECKLIST ANTES DE ASSINAR

O mesmo checklist serve ao subscritor, à Chefia e à Corregedoria-Geral, que a IN encarrega de orientar e, se for o caso, devolver a manifestação com indicação objetiva dos pontos a corrigir (art. 11). Um “não” em qualquer item é motivo para revisar.

Resposta e conclusão (art. 6º)

- ☐ A conclusão responde exatamente à pergunta formulada?
- ☐ Diz se a medida é viável, inviável ou viável sob condições?
- ☐ As condições estão numeradas, são verificáveis e ficam na conclusão?
- ☐ Se a resposta é negativa, todas as questões foram enfrentadas e a manifestação apresenta a alternativa legal ou declara que não encontrou alternativa viável?
- ☐ Ementa e conclusão, lidas sozinhas, bastam para o gestor decidir?
- ☐ Não há fórmulas evasivas (“salvo melhor juízo”, “desde que observada a legislação”, “recomenda-se cautela”)?
- ☐ Os limites entre juridicidade e mérito administrativo estão claros (§ 2º)?
- ☐ Se a consulta estava mal instruída, houve diligência ou contato prévio (art. 7º)?
- ☐ Foi avaliada a oportunidade de solução consensual (BPC nº 46)?

8. CHECKLIST ANTES DE ASSINAR

Texto (arts. 2º a 4º)

- ☐ Cabe em 10 páginas, ou a extensão maior está justificada pela complexidade real? Há síntese inicial?
- ☐ Cada parágrafo contribui para a resposta? Retirado, mudaria algo?
- ☐ Frases na ordem direta e na voz ativa, com até 25 palavras na maior parte dos casos?
- ☐ Termos técnicos indispensáveis explicados? Os dispensáveis retirados?
- ☐ Siglas precedidas do nome completo na primeira ocorrência?
- ☐ Normas e precedentes conferidos na fonte e resumidos, não transcritos?
- ☐ O precedente consultivo da PGM-POA sobre o tema, se existe, foi indicado?
- ☐ A pessoa gramatical é uniforme e os títulos antecipam o conteúdo?

Forma e responsabilidade

- ☐ A espécie de manifestação é a adequada à complexidade (IN PGM nº 004/2022)?
- ☐ Em peça processual: preliminares só com chance real, mérito em tópicos, pedidos específicos, recurso que ataca os fundamentos (art. 8º)?
- ☐ Se houve uso de IA, nenhuma citação ficou sem conferência (art. 10, § 2º)?
- ☐ A manifestação foi lida uma última vez do ponto de vista do destinatário?

9. MODELOS

Os modelos mostram a forma, não o conteúdo. Os colchetes indicam o que varia em cada caso.

Esqueleto de parecer

PARECER N° [número]/[ano] – [unidade]

EMENTA: [MATÉRIA EM CAIXA ALTA]. [Questão examinada em uma frase nominal.]
[Conclusão em uma frase nominal: viabilidade, condições ou inviabilidade e alternativa.]
[Norma ou precedente decisivo.]

1. RESPOSTA EM SÍNTESE

[Obrigatória acima de 10 páginas. Resposta direta, condições principais e riscos relevantes, em até uma página.]

2. RELATÓRIO

[Quem perguntou, o quê, por qual expediente. Documentos examinados. Até dez linhas.]

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 [Título que anuncia a conclusão do tópico, p. ex. “A lei permite a prorrogação, mas limita o prazo total”]

[Norma aplicável, resumida. Precedente identificado e aplicado. Análise do caso concreto.]

3.2 [Próximo fundamento, mesmo formato]

4. CONCLUSÃO

[Primeira frase: a resposta à pergunta.]

[Posicionamento sobre viabilidade, regularidade ou licitude.]

Condições indispensáveis:

(1) [ação verificável, responsável, documento comprobatório]

(2) [...]

Recomendações:

(a) [...]

[Se inviável: a alternativa legal, ou a declaração expressa de que não foi encontrada alternativa viável no caso concreto.]

[Ressalva sobre mérito administrativo, quando houver escolha discricionária.]

[Local, data, assinatura e cargo]

9. MODELOS

Três conclusões-modelo

Viável
<i>A contratação direta por dispensa, nos termos do art. [x] da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável. Recomendamos que a Secretaria planeje as próximas aquisições do mesmo objeto por licitação ou registro de preços, dada a recorrência da demanda.</i>
Viável sob condições
<i>O aditivo pode ser celebrado desde que: (1) a Secretaria retifique a cláusula 5ª para limitar o acréscimo a 25% do valor inicial atualizado (item 3.1); (2) a área técnica ateste a vantajosidade da manutenção dos preços (item 3.3); (3) a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) indique a dotação orçamentária.</i>
Inviável, com alternativa
<i>A cessão gratuita do imóvel à associação, como proposta, não é viável, porque exige autorização legislativa específica que não existe (item 3.1). O mesmo objetivo pode ser atendido por permissão de uso, a título precário, pelo prazo de até [x] anos, mediante decreto, nos termos do art. [y] da Lei Orgânica (item 3.2). Se a Secretaria preferir a cessão, o caminho é o envio de projeto de lei à Câmara Municipal.</i>

9. MODELOS

Modelos de prompt para o SáblA

Use como ponto de partida e ajuste ao caso. O prompt não substitui a definição da tese nem a revisão final, e dados sigilosos ou pessoais seguem a IN PGM nº 003/2025.

Para redigir uma conclusão

Redija a conclusão de parecer sobre [tema], com base na tese: [tese]. Responda à pergunta na primeira frase e classifique a solução como viável, viável sob condições ou inviável. Se for inviável, indique a alternativa legal que atenda ao mesmo interesse público ou declare que não foi encontrada alternativa viável. Numere as condições indispensáveis, com responsável e documento, e separe as recomendações. Use voz ativa e frases de até 25 palavras. Cite apenas as normas e precedentes desta lista: [lista]. Não use “salvo melhor juízo”, “em princípio” ou “recomenda-se cautela”.

Para revisar uma minuta pronta

Revise a minuta abaixo segundo os padrões de linguagem simples e de conclusão resolutiva da PGM-POA. Não altere conclusões jurídicas, fatos, valores, datas nem citações. Entregue: (a) um diagnóstico de até seis linhas com os problemas principais; (b) a versão reescrita, com frases curtas em ordem direta, conclusão na primeira frase da parte final, providências numeradas e sem fórmulas evasivas; (c) a lista das mudanças de substância que o procurador deve conferir. Marque com [CONFERIR] toda citação a verificar na fonte.

10. BASE NORMATIVA E REFERÊNCIAS

Normas da PGM-POA

- Instrução Normativa PGM nº 004/2026: padrões de objetividade, clareza e estrutura das manifestações jurídicas.
- Instrução Normativa PGM nº 004/2022: manifestações técnico-jurídicas.
- Instrução Normativa PGM nº 003/2025: uso de inteligência artificial.
- Lei Complementar Municipal nº 701/2012, art. 11, XV.

Normas nacionais

- Lei nº 14.133/2021, art. 53, § 1º, II (parecer em linguagem simples, clara e objetiva) e § 5º (dispensa de análise jurídica).
- Lei nº 15.263/2025: Política Nacional de Linguagem Simples (arts. 1º, 4º, 5º e 8º).
- Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, art. 37, caput, e art. 100.
- Lei nº 13.460/2017, art. 5º, XIV; Lei nº 12.527/2011, art. 5º.
- LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), arts. 20, 21, 22, 26 e 30, com a redação da Lei nº 13.655/2018.
- CPC, arts. 3º, §§ 2º e 3º, 336, 341, 927, 932, III, e 1.021; Lei nº 13.140/2015, art. 32; Lei nº 9.307/1996, art. 1º, § 1º, e art. 2º, § 3º.
- Recomendação CNJ nº 144/2023 e Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (2023).

Manuais e guias consultados

- AGU, Manual de Boas Práticas Consultivas, 4ª ed. (2016), Portaria Conjunta nº 01/2016: BPCs nº 1, 2, 7, 15, 19, 20, 21, 27, 28, 31, 33, 40 e 46.
- CJF, Guia de Linguagem Simples (Ipê Lab).
- TJRS, Guia de Linguagem Simples (Comissão de Inovação, 2022).
- Presidência da República, Manual de Redação, 3ª ed. (2018).



Prefeitura de Porto Alegre

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO

Material orientativo, complementar
à Instrução Normativa PGM nº 004/2026.
Não substitui a consulta às normas vigentes.

*Elaborado com apoio de inteligência artificial
e revisão integral da Procuradoria-Geral do Município,
nos termos da IN PGM nº 003/2025.*